TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª C Â M A R A

***PROCESSO TC nº* 03.341/06**
Objeto: Licitação
Relator Umberto Silveira Porto
Responsável: João Azevedo Lins Filho

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – LICITAÇÃO – TERMO DE RECEBIMENTO DE OBRAS – APRECIAÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO - ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93. Arquivamento

RESOLUÇÃO RC1 –TC- 0046 /2.012

1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do presente processo, que trata de licitação, na modalidade **Concorrência nº 05/06,** seguida do Contrato nº 26/06, procedida pela **Secretaria de Infraestrutura do Município de João Pessoa,** objetivando a implantação do Saneamento Ambiental e Urbanização Integrada nas Comunidades: Grotões, Três Lagoas, Bairro das Indústrias, Ernani Sátyro, Boa Esperança, Mandacaru, Porto João Tota, Jardim Mangueira, Vem-Vem, Jardim Coqueiral, São Pedro e Alto do Céu, inclusive adjacências, nesta cidade, **Resolvem**, em sessão realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do Relator, em determinar o arquivamento do processo.

Presente ao julgamento o (a) representante do Ministério Público Especial.
Publique-se e cumpra-se.
TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 19 de abril de 2012.

ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

ANTÔNIO GOMES VIEIRA FILHO
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª C Â M A R A

***PROCESSO TC nº* 03.341/06**
Objeto: Licitação
Relator Umberto Silveira Porto
Responsável: João Azevedo Lins Filho

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de de licitação, na modalidade **Concorrência nº 05/06,** seguida do Contrato nº 26/06, procedida pela **Secretaria de Infraestrutura do Município de João Pessoa,** objetivando a implantação do Saneamento Ambiental e Urbanização Integrada nas Comunidades: Grotões, Três Lagoas, Bairro das Indústrias, Ernani Sátyro, Boa Esperança, Mandacaru, Porto João Tota, Jardim Mangueira, Vem-Vem, Jardim Coqueiral, São Pedro e Alto do Céu, inclusive adjacências, nesta cidade.

Que a licitação e o contrato dela decorrente foram julgados regulares, através do Acórdão AC2 TC 1.212/08, em 08/07/08 e, os termos aditivos contratuais nºs 01 a 04, através do Acórdão AC2 TC 2.173, em 02/12/08, bem como a reratificação dos termos aditivos nº 03 e 04 ao Cont. nº 26/06, conforme Acórdão AC1 TC 1.304/08, em 04/07/09, bem como o termo aditivo 05 ao contrato através do Acórdão AC1-TC nº 1865/2009.

A Autoridade Competente encaminhou o Termo de Recebimento de Obras, datado de 19/06/2010, fls. 2.163, referente à Concorrência nº 05/06, a Auditoria em relatório de fl. 2.165, concluiu pelo arquivamento do processo.

É o relatório.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 19 de abril de 2012.

Cons. Umberto Silveira Porto

VOTO

VOTO para que os senhores Conselheiros, Membros da 1ª Câmara deste Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, determinem o arquivamento do processo.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 19 de abril de 2012.

Cons. Umberto Silveira Porto